



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 30 de agosto de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

| ITEM | ORDEM DOS TRABALHOS |
|------|--|
| I | Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ) |
| II | Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 23 de agosto de 2018 |
| III | Manifestação do Procurador-Geral de Justiça |
| IV | Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público |
| V | Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público |
| VI | Manifestação da Ouvidora do Ministério Público |
| VII | Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça |
| VIII | Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada |
| IX | O que ocorrer |
| X | Encerramento da reunião |



Aracaju, 28 de agosto de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato nº 56.18.01.0018

Noticiante: Raimunda Prima dos Santos

Noticiado: Município de Nossa Senhora do Socorro

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. De início cabe destacar que os procedimentos médicos de média e alta complexidade são realizados através da Pactuação Integrada (PPI) firmada com o Município de Nossa Senhora do Socorro, sendo, esta problemática, objeto de investigação de Procedimento que já tramita perante este Órgão Ministerial (PROEJ nº 56.16.01.0012), o qual, inclusive, engloba diversos outros Municípios do Estado de Sergipe, conforme pontuado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde no ofício GED nº 20.27.0141.0000048/2018-34.

Somado ao fato acima explicitado, impende ressaltar que o requerimento do procedimento cirúrgico (artroplastia total de joelho, CID M17.1) perante o Município de Nossa Senhora do Socorro foi realizado no dia 13/06/2018, conforme Documento Único para Solicitação de Vagas anexado aos presentes autos (solicitação nº 2306530), o que, a priori, não implica, no presente caso, em falta de assistência da municipalidade, considerando o tempo médio de espera para realização de procedimentos desta espécie.

De mais a mais, destaco a possibilidade do(a) declarante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, caso assim entenda pertinente, no intuito de que possa resguardar seu direito de forma individualizada.

Diane do exposto, bem como diante do que mais de verifica nos autos da presente Notícia de Fato, determino a promoção do Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ".

Traslade-se cópia deste procedimento para o Inquérito Civil PROEJ nº 56.16.01.0012.

Nossa Senhora do Socorro, 14/08/2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem. No âmbito deste Órgão Ministerial tramitam diversos procedimentos que investigam possíveis irregularidades na prestação do Direito à Saúde em prol dos munícipes de Nossa Senhora do Socorro, a exemplo:

a) Inquérito Civil nº 56.16.01.0012: apura supostas irregularidades relativas ao agendamento de exames e procedimentos médicos realizados através da PPI;

b) Inquérito Civil nº 56.17.01.0003: apura possíveis irregularidades no fornecimento de materiais para curativo e fraldas;





c) Inquérito Civil nº 56.16.01.0021: investiga irregularidades no atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde localizada no Parque Nossa Senhora de Fátima;

d) Inquérito Civil nº 56.16.01.0005: procedimento já judicializado (autos nº 201888000756) com o intuito de implantar no Município de Nossa Senhora do Socorro o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, a fim de que seja regularizada a disponibilização de medicamentos para os pacientes, bem como o controle do prazo de validade dos fármacos.

Nesse toar, nos procedimentos acima identificados denota-se, desde já, que as problemáticas suscitadas na representação já são objeto de apuração nesta Promotoria de Justiça, não demandando, assim, a abertura de novo procedimento.

No que se refere à indicação política de administradores das Unidades Básicas de Saúde, impende ressaltar que o cargo público destinado à direção da UBS é preenchido mediante nomeação para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme Lei Complementar Municipal nº 919/2011, art. 26, inciso XI, alínea "a", item 1.

Ademais, em 2016 foi ajuizada Ação Civil Pública (autos nº 201688000696) que tramita perante a 1ª Vara Cível de Socorro, cujo objeto consiste na correção de distorções verificadas no quantitativo e serviços prestados pelos ocupantes de cargos comissionados que prestam serviço na Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro.

De mais a mais, no que se refere ao pedido de intervenção no evento "Forró Siri", este resta prejudicado tendo em vista que a documentação fora enviada a este Órgão Ministerial após a realização da festividade no corrente ano. Outrossim, inexistem indícios de que a verba destinada a saúde fora remetida para arcar com os custos da festividade, bem como de que sua realização influenciou, direta ou indiretamente, na deficiência da prestação dos serviços.

Diane do exposto, bem como considerando o que mais de verifica nos autos da presente Notícia de Fato, determino a promoção do Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ".

Expeça-se ofício direcionado à 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro informando sobre o presente arquivamento.

Nossa Senhora do Socorro, 22/08/2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 46/2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na PPIC nº10.18.01.006, informando sobre eventual cobrança indevida de "Seguro Banese Card" do cartão do Banese, sem autorização ou conhecimento do consumidor/usuário;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escritvã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 48/2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.18.01.0075, informando sobre a existência de cervejas artesanais



sendo comercializada sem a devida autorização legal, inexistindo fiscalização correspondente;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Euza Maria Gentil Missano Costa , no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a reclamação formulada nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 10.18.01.0003, informando sobre eventual cobrança indevida de "seguro cartão protegido" e "anuidade" de Cartão Cencosud, sem autorização ou conhecimento do consumidor/usuário;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 7º , II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e



DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art.15, § 1º da Resolução nº 008/2015 - CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 22 agosto de 2018.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.17.01.0194, tendo por objeto apurar supostas irregularidades cometida pelo Município de Aquidabã/SE, em reformas das Escolas Municipais Aldon Figueiredo e Ovídeo Oliveira.

Aquidabã, 27 de agosto de 2018.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual fora devidamente homologado pelo Conselho Superior.

Oficiado, o Município ofertou a resposta que consta na primeira folha dos anexos (cópia às fls. 19-20 dos autos principais), acompanhada de farta documentação, noticiando o cumprimento do TAC.

Às fls. 17-32, manifestações municipais sobre os supostos descumprimentos que surgiram no bojo do feito, refutando-os, tendo restado demonstrado que, de fato, não estavam relacionados ao cumprimento do ajuste entabulado.



Às fls. 36-37, notícias da continuidade do cumprimento do TAC, após provocação ministerial, de novo, fartamente comprovada pela documentação constante dos anexos.

À fl. 41, derradeiro expediente oriundo do ente, informando o cumprimento integral do TAC, fazendo-se acompanhar de documentação adunada ao anexo V.

Às fls. 43-45, documentação retirada das mídias sociais do Município, confirmatória da manutenção do pagamento em dia mesmo após a finalização do cumprimento do TAC.

É o que importa relato.

Pois bem, do que foi relatado, entende este Órgão Ministerial que não há motivos para prosseguimento do feito, o qual merece, portanto, ser arquivado.

Com efeito, a partir da vasta documentação amealhada aos autos, depreende-se o cumprimento integral do TAC celebrado, tendo este Órgão Ministerial tido o cuidado de aguardar inclusive o desenrolar do mês subsequente antes de promover o presente arquivamento.

De se destacar que, embora amplamente noticiado no Município, à exceção da documentação constante às fls. 11-14 (como dito no relatório, estranha ao cumprimento do TAC), não recebeu o Ministério Público qualquer notícia de descumprimento do ajuste.

Vislumbra-se, portanto, que não restam outras providências a serem adotadas no âmbito deste órgão do Ministério Público - MP, que continuará a velar pelo pagamento, em dia, aos servidores públicos, o que vem ocorrendo.

Destarte, não há fundamento para propositura de Ação Civil Pública - ACP ou execução do compromisso, razão pela qual o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

À vista do exposto, promovo, na forma do art. 12, da Res. n.º 174/17-CNMP, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se os interessados, publique-se no Dofe e dê-se baixa no PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 24 de agosto de 2018.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 33/2018

Objeto: Apurar o não fornecimento do medicamento Miflasona a Senhora Vilma de Jesus pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, através de sua presentante, Dra. CLAUDIA DO AMARAL CALMON, no uso de suas atribuições institucionais de Curadoria dos Direitos à Saúde, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e artigo 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (artigo 127 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o artigo 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 42 da Resolução nº 008/2015 - CPJ assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da reclamação registrada no Parquet dando conta do não fornecimento pelo Município de Itabaiana do medicamento Miflasona e cabendo ao Órgão Ministerial a adoção das medidas necessárias para assegurar à reclamante o tratamento digno e adequado;

CONSIDERANDO o teor da ordem de serviço às fls. 14 dos autos e a necessidade de esclarecer junto à Secretaria Municipal de Saúde a realidade fática da reclamação aduzida;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação para zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais relacionados à saúde, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionarem como escrivães do presente feito João Victor da Graça Campos Silva, Analista do Ministério Público, e Anne Carolyne Oliveira Santos, Assessora Operacional do Ministério Público, que deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes às suas funções:

1-Acostar ao presente Procedimento Administrativo toda documentação necessária;

2- Notificar a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria-Geral do Município de Itabaiana para audiência extrajudicial para o dia 05/09/2018, às 9h;

3-Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, e para o CAOp dos Direitos à Saúde, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assim como seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe, art. 9º, VII, Resolução 008/2015 - CPJ).

Adotada as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 16 de agosto de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 45/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de agosto de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0069, tendo por objeto averiguar a existência de servidores temporários contratados pelo município de Itabaiana exercendo funções inerentes a cargos efetivos nas Secretarias municipais de Educação e Saúde.

Itabaiana, 28 de agosto de 2018.

Claudia do Amaral Calmon

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 14/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve **Homologar** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP- nº 14/2018**, que tem por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário, para suprir as necessidades do Ministério Público de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: TOP Móveis Ltda. CNPJ:05.269.798/0001-95, Valor Total: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)





Documento homologado em 27/08/2018.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça